



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO Nº 07/2019.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB**, ATRAVÉS FUNDO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO.

O **MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pelo Vice-prefeito, no exercício constitucional do cargo de Prefeito do Município de Guarabira/PB, o Sr. MARCUS DIOGO DE LIMA, brasileiro, casado, portado da carteira de identidade nº 860413, SSP-PB e inscrito no CPF: 421.367.684-68, residente e domiciliado à Rua Osório de Aquino, nº 40, Centro, CEP: 58200-000, nesta cidade de Guarabira, doravante denominado “CONVENIENTE”, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO**, CNPJ Nº 40.970.592./0001-99, com sede no Sítio Padre Ibiapina, s/n, Bairro do Juá, Guarabira/PB, neste ato representado pelo Sr. LAURÍ CARLESSO, portador do RG 2009135217 – 2º via - SSP-RS e inscrito no CPF nº 277.604.640-53, doravante denominado “CONVENIADO”, resolvem firmar o presente convênio respaldado nas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de este convênio estabelecer um regime de cooperação com vistas ao custeio das atividades desenvolvidas de atendimento e serviços destinados a menores carentes pela **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a execução do que trata a cláusula anterior, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, transferirá de recurso no valor estimado de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) em 02 (duas) parcelas de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) recursos do Governo Federal, obedecendo a seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal da Criança e Adolescente – Assistência Social – Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

do Governo Federal pelo Programa de assistência a casas e abrigos que atendem a crianças e adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE REPASSE

Os recursos mencionados na cláusula segunda serão repassados, mensalmente, pelo FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE à ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC sob a forma de parcelas de acordo com o relatório de atendimento - RA apresentado mensalmente e aprovado pela Secretaria da Família, Bem-Estar, Criança e Adolescente, e também de acordo com o repasse dos recursos pelo Governo Federal. Havendo mais recursos disponíveis durante a vigência deste convênio, o mesmo será repassado a instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DO CONVENIENTE

- a. Repassar recursos financeiros para custear despesas com alimentação, material de limpeza, tarifas de água e energia elétrica, serviços de terceiros e outra despesas;
- b. Exercer a função gerencial fiscalizadora, dentro do prazo regulamentar da execução do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na execução do presente convênio.

II. DO CONVENIADO

- a. Aplicar os recursos financeiros recebidos dentre dos propósitos a fim de compatibilizar as despesas com a manutenção das crianças e adolescentes;
- b. Enviar mensalmente à Secretaria da Família, Bem Estar, Criança e Adolescente, os comprovantes de pagamentos, notas fiscais, faturas e recibos relativos a cada parcela recebida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Poderá haver prorrogação da vigência do presente convênio, de comum acordo entre as partes, por mais 01 (um) ano, desde que atendidos os princípios do interesse público, da conveniência e oportunidade, formalmente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

É facultado ao município recindir o presente convênio, unilateralmente, com discricionariedade, sem qualquer comunicado ao CONVENIADO.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AMECC encaminhará a prestação de contas diretamente a, até 30 (Trinta) dias após do recebimento da parcela de que trata a cláusula quarta sob pena de impedimento da parcela seguinte, além de ensejar o termino do convênio, com a imediata instauração de tomada de contas especiais e imputações das penalidades civis e criminais aos responsáveis pela administração da fundação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, como renuncia expressa de qualquer forma outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E, por estarem assim justos conveniados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guarabira, 18 de junho de 2019.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito em exercício

LAURÍ CARLESSO
P/ Presidente da AMECC

TESTEMUNHAS:

1 _____

Testemunha
CPF Nº

2 _____

Testemunha
CPF Nº